



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO PROCON-MG Nº 02/2020

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável pelo planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com base no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 61/2001, no art. 4º do Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor),

CONSIDERANDO:

- a) as fortes chuvas que caem no Estado de Minas Gerais, provocando enchentes e problemas no abastecimento de água potável para a população;
- b) a necessidade de acompanhamento da situação pelos órgãos de defesa do consumidor para a adoção das medidas cabíveis;
- c) as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aprovadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), para cumprimento da COPASA (579 cidades), COPANOR (50 cidades), CESAMA (Juiz de Fora), SAAE (Itabira) e SAAE (Passos), (RE ARSAE-MG nº 40/2013);
- d) as regras de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando houver a necessidade de restringir a oferta desses serviços à população, aprovadas pela ARSAE-MG, para cumprimento da COPASA (579 cidades), COPANOR (50 cidades), CESAMA (Juiz de Fora), SAAE (Itabira) e SAAE (Passos), (RE ARSAE-MG nº 68/2015);
- e) a existência de outros municípios que têm prestadores locais dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não regulados pela ARSAE-MG, mas que, na ausência de normas específicas, podem utilizar o teor deste aviso como referência de atuação,

ORIENTA os Procons Municipais e os Promotores de Justiça do Procon-MG:

PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

1. O prestador do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para prever-se de eventos futuros e previsíveis, deve “elaborar plano de emergência e de contingência específico para cada município ou localidade atendida para os casos de paralisações do fornecimento de água, alterações nas condições de funcionamento dos sistemas de coleta ou interrupções no tratamento de esgoto” e mantê-lo “em cada escritório local”, para ser utilizado em caso de necessidade (RE ARSAE-MG nº 40/2013, art. 5º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. “O cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial”, “quando o tempo de paralisação for superior a 12 (doze) horas”, no caso: “I – creches, escolas e instituições públicas de ensino; II - hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública; III – estabelecimentos de internação coletiva (RE ARSAE-MG nº 40/2013, arts. 5º, Pu e 96);
3. “Em função de restrição de disponibilidade de água, o prestador priorizará o abastecimento a serviços essenciais e à categoria residencial (RE ARSAE-MG nº 40/2013, art. 113);

PLANO DE RACIONAMENTO

4. Sendo o caso de racionamento do abastecimento público de água potável, em função da paralisação total ou parcial do sistema, e considerando que o “Plano de Racionamento” integra o Plano de Emergência e Contingência acima referido (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 1º, §2º), o fornecedor, assim que identificar a sua necessidade, deve:
 - a. divulgar a adoção do racionamento à sociedade, “mediante prévia, expressa e ampla comunicação” (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 3º, “caput”);
 - b. comunicar imediatamente aos usuários, à ARSAE-MG e ao município as medidas a serem adotadas (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 3º, §§ 1º, II, e 2º); e, da mesma forma, a atualização do Plano de Racionamento, quando houver (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 6º, §4º);
 - c. cumprida a providência acima, encaminhar, no prazo máximo de 10 dias, o Plano de Racionamento à agência reguladora (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 6º, §3º);
 - d. elaborar o Plano de Racionamento, que deverá conter, dentre outras, as seguintes informações (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 7º):
 1. relação das regiões ou localidades, no município, a serem atingidas pelas medidas de racionamento (art. 7º, V);
 2. programação dos dias e horários em que cada região ou localidade sofrerá interrupções do abastecimento, conforme previsto na resolução (art. 7º, VI);
 3. indicação dos meios de divulgação do conteúdo da programação acima (art. 7º, VII);
 4. relação das fontes de captação alternativas (poços artesianos, por exemplo), que possam ser utilizadas no abastecimento durante o período do racionamento, caso existam (art. 7º, VIII);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. descrição das formas de distribuição de água complementares à rede pública de abastecimento (caminhões-pipa, por exemplo), caso existam (art. 7º, IX);
 6. detalhamento das formas de abastecimento aos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população (art. 7º, X);
 7. descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população (art. 7º, XI);
 8. relação dos responsáveis pela elaboração e acompanhamento do Plano de Racionamento, contendo, para cada um, a identificação do cargo funcional e os meios de contato institucionais (art. 7º, II);
 - e. assegurar ampla divulgação da programação das interrupções da oferta do serviço, informando os períodos e datas de paralisação do abastecimento de água em virtude das medidas de racionamento (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 3º, §4º);
 - f. realizar o abastecimento alternativo (caminhões-pipa, por exemplo), “caso o abastecimento não seja restabelecido nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao término do período de interrupção programada” ou “caso a interrupção no abastecimento ultrapasse 72 (setenta e duas) horas de duração (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 8º);
 - g. manter atendimento adequado, tanto presencial quanto telefônico, com pessoal capacitado para dar informações envolvendo o racionamento e suas peculiaridades, bem como receber reclamações, inclusive contestações relativas à medição do hidrômetro (em função, por exemplo, de entrada de ar), cujo erro pode ser corrigido de acordo com o art. 71 da Resolução ARSAE-MG nº 40/2013 (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 13);
 - h. informar aos usuários os riscos decorrentes do armazenamento inadequado de água nos domicílios, especialmente os relacionados a doenças transmitidas por vetores que possuem fase do ciclo de reprodução associada à água (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 12);
 - i. disponibilizar o Plano de Racionamento atualizado em seu sítio eletrônico e em suas unidades de atendimento presencial ao público, em local de fácil visualização e acesso, garantindo a sua ampla divulgação (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 6º, §5º).
 5. Aos municípios com prestadores locais dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não regulados pela ARSAE-MG, sugere-se que o teor do presente aviso, na falta de normas específicas, seja utilizado como referência de atuação dos órgãos de defesa do consumidor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Salienta-se, por fim, que “durante a adoção de medidas de racionamento, continuam aplicáveis todos os dispositivos relativos aos Padrões de Potabilidade de Água para o Consumo Humano do Ministério da Saúde” (RE ARSAE-MG nº 68/2015, art. 10).

Para ciência, segue, em anexo:

- a) Resoluções ARSAE-MG nº 40/2013 e 68/2015, citadas acima;
- b) Resolução SES nº 6.458/2018 - Divulga o Regulamento Técnico sobre as Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a entrar em contato direto com alimento, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- c) Orientações para os Serviços de Vigilância Sanitária das Unidades Regionais Estaduais e dos Municípios sobre a vigilância da qualidade de água para o consumo humano fornecida à população por meio de caminhões-pipa, elaboradas por ocasião do rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, para os municípios atingidos.

Registre-se. Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amauri Artimos da Matta".

Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG